



CONTRATO ADM N.º 028/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Piraí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ sob n.º 29.141.322/0001-32, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ricardo Campos Passos, residente à Rua Octavio Dias Passos, n.º 115 – Bairro 4 de Abril – Piraí/RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 52-58624-0, emitida pelo CRM/RJ e CPF n.º 007.655.817-79 e pela Secretária Municipal de Educação – Sandra Neves de Almeida Guimarães, residente à Rua 552, n.º 46 – Apt.º 201 – Jardim Paraíba – Volta Redonda/RJ, portadora da Carteira de Identidade n.º 07633541-3, emitida pelo Detran-RJ e C.P.F. n.º: 002.435.067-24, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro Associação de Produtores Familiares de Santa Rita e Região, com sede à Rua Um, n.º 433 – Barra Mansa/RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 31.848.674/0001-74, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), representada neste ato pela Sr.ª Valdiana Marina de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n.º 23.978.144-6 expedida pelo Detran/RJ e C.P.F. n.º: 143.466.417-17, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições o que estabelecem a Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, o Decreto n.º 6.447, de 07 de maio de 2008, a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE N.º 38, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE n.º 25 de 04 de Julho de 2012, e a Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE 06, de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução CD/FNDE 21 de 16 de novembro de 2021 e mais as normas do Edital de Chamada Pública, processo administrativo n.º 02266/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de dezembro de 2023.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$-454.933,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta três reais), conforme listagem anexa a seguir:

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA E REGIÃO

Endereço: Rua Um, nº 433 - Bairro Santa Rita de Cássia - Barra Mansa/RJ

CNPJ: 31.848.674/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 76.102.279





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	2.000	KG	Abóbora madura	R\$5,31	R\$ 10.620,00
002	500	KG	Abobrinha verde	R\$5,90	R\$ 2.950,00
003	750	KG	Aipim	R\$6,20	R\$ 4.650,00
004	1.500	KG	Alho	R\$22,30	R\$ 33.450,00
005	1.750	KG	Alface	R\$8,16	R\$ 14.280,00
006	500	KG	Agrião	R\$7,84	R\$ 3.920,00
007	750	KG	Batata doce	R\$5,32	R\$ 3.990,00
008	5.000	KG	Batata Inglesa	R\$7,30	R\$ 36.500,00
009	8.000	KG	Banana prata	R\$7,85	R\$ 62.800,00
010	500	KG	Berinjela	R\$6,52	R\$ 3.260,00
011	500	KG	Beterraba	R\$5,25	R\$ 2.625,00
012	2.000	KG	Cebola	R\$9,05	R\$ 18.100,00
013	300	KG	Cheiro Verde	R\$8,56	R\$ 2.568,00
014	2.000	KG	Cenoura	R\$6,50	R\$ 13.000,00
015	2.000	KG	Chuchu	R\$4,65	R\$ 9.300,00
016	500	KG	Couve	R\$6,12	R\$ 3.060,00
017	250	KG	Espinafre	R\$6,72	R\$ 1.680,00
018	500	KG	Laranja Lima	R\$6,17	R\$ 3.085,00
019	8.000	KG	Laranja Pera	R\$4,77	R\$ 38.160,00
020	300	KG	Limão Taiti	R\$4,95	R\$ 1.485,00
021	500	KG	Inhame	R\$10,26	R\$ 5.130,00
022	300	KG	Pepino	R\$5,00	R\$ 1.500,00
023	300	KG	Pimentão Verde	R\$8,25	R\$ 2.475,00
024	500	KG	Repolho verde	R\$4,35	R\$ 2.175,00
025	2.000	KG	Pokan	R\$7,11	R\$ 14.220,00
026	2.500	KG	Tomate	R\$9,97	R\$ 24.925,00
027	500	KG	Vajem Manteiga	R\$12,73	R\$ 6.365,00
028	8.000	KG	Maça	R\$11,17	R\$ 89.360,00
029	2.000	KG	Mamão Formosa	R\$10,90	R\$ 21.800,00
030	200	KG	Quiabo	R\$12,25	R\$ 2.450,00
031	3.500	KG	Melancia	R\$4,30	R\$ 15.050,00
TOTAL GERAL				R\$ 454.933,00	

CLÁUSULA SÉTIMA:





É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA;

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA;

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE n.º 25/02012 e pela Resolução CD/FNDE n.º 26/072013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015), Resolução CD/FNDE 06, de 08 de maio de 2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE 21 de 16 de novembro de 2021) e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

[Handwritten signatures in blue ink]



[Handwritten signature in blue ink]



No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 339032-1236100152079 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, no prazo estabelecido no Edital deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA;

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA;

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA;

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca Pirai para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



Pirai, 19 de maio de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA E REGIÃO

TESTEMUNHAS:

1. Thalles Viana Lias Gomães
2. Ana Luiza Pezarda G. R. Marinho

